



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes - Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

60
PROJETO DE LEI Nº 60 / 2021

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 13/09/21
SECRETARIA GERAL

Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Animais de Ipatinga e dá outras providências como proteção e direitos dos mesmos.

A Câmara Municipal de Ipatinga Aprova:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Animais – COMUDEA - órgão consultivo e deliberativo, Instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Ipatinga, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O COMUDEA tem como objetivos: I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Animais: I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei; II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses; III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais; IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o

cumprimento dos objetivos deste Conselho; V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável; VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais; VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal; VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais; IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente; X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação; XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município; XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas; XIII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O COMUDEA será constituído por 12 (DOZE) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução: I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; IV – ; V - 3 (TRES) representantes de entidades voltadas à proteção animal; VI - 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre; VII - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental; VIII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada; IX - 1 (um) representante veterinário lotado no CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES. § 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação. § 2º Cada membro tem direito a um voto. § 3º A função de membro do COMUDEA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária. § 4º O COMUDEA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando o segundo e terceiro mais bem votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário. § 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão

Indicados pelas respectivas Instituições e nomeados pelo Prefeito. § 6º A substituição de representantes será efetivada mediante Justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição. § 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei. § 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição. Art. 5º O COMADEA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada e, mês extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno. § 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias. § 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de decisão final e caso de empate. § 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

Art. 6º O COMADEA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elisio Felipe Ryeder , 13 de abril de 2021

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Saúde

Para Fins de Parecer
em 14/04/21

Prazo para Parecer
20/04/21

Fernando Ratzke

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444